



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 013/2022

EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 013/2022, que dispõe sobre forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes realizado por servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e dá outras providências.

A inclusa mensagem tem por finalidade dispor sobre forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes e agregados disposta aos servidores públicos municipais.

Pretende-se com esta proposição que o município de Casimiro de Abreu receba o IPTU e demais tributos incidentes e agregados devidos por seus servidores por meio de desconto em folha de pagamento, visando oferecer condição especial para o contribuinte servidor público municipal, resultando em potencial redução de inadimplência desses contribuintes.

Importante salientar que a matéria em comento é de interesse da coletividade em geral e terá abrangente alcance social.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/848F-48D7-2371-829B>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 013 de 08 de fevereiro de 2022.

Ementa: Dispõe sobre forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes realizado por servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes e agregados a ser realizado pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e por servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do município (IPREV), com desconto do valor respectivo na folha de pagamento, conforme consentimento expresso e antecipado do interessado.

Parágrafo único - O servidor interessado deverá fazer o requerimento autorizando o desconto parcelado em folha até 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela a ser paga, requerimento este a ser realizado na forma definida em ato da Secretária de Fazenda.

Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica aos servidores da Administração Direta e Indireta do município, servidores do Poder Legislativo Municipal e aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do município (IPREV).

Art. 3º - O IPTU e demais tributos agregados serão pagos no seu valor original de lançamento, podendo ser parcelado conforme calendário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 848F-48D7-2371-829B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 09/02/2022 17:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/848F-48D7-2371-829B>